



3314042

08012.003966/2016-47



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 134/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 25 de novembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mercedes-Benz Sprinter Van Passageiro 415 CDI, modelo Standard com bancos fixos, em razão de possibilidade de deformação e rompimento da estrutura do encosto dos bancos, que, em caso de colisão do veículo, pode ocasionar ferimentos e danos físicos aos passageiros ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido constatada *"a possibilidade de utilização de material inadequado para fabricação da estrutura do encosto dos assentos dos bancos central e do corredor da primeira, segunda e terceira fileiras"*. Nessa hipótese, *"na eventualidade de colisão do veículo, a quebra ou deformação da estrutura do encosto dos bancos pode ser romper ou se deformar, o que pode ocasionar ferimentos e danos físicos aos passageiros ocupantes do veículo e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 25/11/2016, às 20:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3314042 e o código CRC 2120F7B0

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.003966/2016-47

SEI nº 3314042

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3313417

08012.003966/2016-47

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 173/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.****PROCESSO Nº 08012.003966/2016-47**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mercedes-Benz Sprinter Van Passageiro 415 CDI, modelo Standard com bancos fixos, em razão de possibilidade de deformação e rompimento da estrutura do encosto dos bancos, que, em caso de colisão do veículo, pode ocasionar ferimentos e danos físicos aos passageiros ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para que seja implementado reforço na estrutura dos encostos dos bancos da primeira, segunda e terceira fileiras dos passageiros dos assentos central e do corredor dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Mercedes-Benz, a Campanha de Chamamento, com início em 24 de novembro de 2016, abrange 2.559 (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove) veículos, fabricados no período de julho de 2012 a setembro 2014, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 8AC906633CE062210 a 8AC906633FE098883, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

SP	436
RJ	555
MG	378
PR	164
SC	39
RS	212
CE	28
ES	67
DF	63
PE	65
BA	343
AL	17
PI	10
PB	11
GO	38
MA	11

AM	12
PA	29
MS	31
TO	5
AC	1
AP	7
MT	12
RN	20
RO	3
SE	2
TOTAL	2.559

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Mercedes-Benz informou ter identificado *"a possibilidade de utilização de material inadequado para fabricação da estrutura do encosto dos assentos dos bancos central e do corredor da primeira, segunda e terceira fileiras. Na eventualidade de colisão do veículo, a estrutura do encosto dos bancos pode se romper ou se deformar"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a quebra ou deformação da estrutura do encosto dos bancos pode ocasionar ferimentos e danos físicos aos passageiros ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 26/10/2016, a MBBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Por último, alegou que *"os veículos abrangidos pela presente convocação foram exportados pela Argentina ao Brasil"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

De acordo.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 25/11/2016, às 20:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 25/11/2016, às 20:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, **Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 25/11/2016, às 20:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3313417** e o código CRC **E60B1100**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

